



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0374/2012 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para firmar acordo judicial, com a seguinte classificação:

- 020 – Procuradoria Geral do Município
- 001 – Procuradoria Geral do Município
- 03 – Essencial a Justiça
- 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
- 005 – Representação do Município perante a Justiça
- 2.175 – Pagamento de acordo judicial
- 3.0.00.00.000 – Despesas correntes
- 3.3.00.00.000 – Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.000 – Aplicações diretas
- 3.3.71.91.99 – Diversas sentenças judiciais.....R\$ 170.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face a abertura do referido crédito, advirão do cancelamento da dotação orçamentária seguinte:

- 020 – Procuradoria Geral do Município
- 001 – Procuradoria Geral do Município
- 03 – Essencial à Justiça
- 092 – Representação judicial e extrajudicial
- 005 – Representação do Município perante a justiça
- 2.007 – Pagamento de precatório
- 3.0.00.00.000 – Despesas correntes
- 3.1.00.00.000 – Pessoal e encargos
- 3.1.90.00.000 – Aplicações diretas
- 3.1.90.91.000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 70.000,00

- 070 – Secretaria Municipal de Educação
- 001 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Educação
- 122 – Administração Geral
- 009 – Contribuição a previdência própria
- 2.023 – Contribuição a previdência própria
- 3.0.00.00.000 – Despesas correntes
- 3.1.00.00.000 – Pessoal e encargos
- 3.1.91.13.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

Publicado em
19/08/2012
Jornal O Uvaio
pág. 30

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de agosto de 2012.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal